

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII**  
**“Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região**  
**Autónoma dos Açores”**

**8 DE MAIO DE 2023**



## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - “Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 6 de fevereiro de 2023, tendo sido enviada, a 9 de fevereiro de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º



52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

---

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – estabelecer o Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores, reconhecendo o interesse público da atividade dos dirigentes desportivos voluntários na organização, promoção e desenvolvimento do Desporto.

*A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “A Região Autónoma dos Açores contabiliza mais de vinte e dois mil atletas federados em cerca de 274 clubes e 54 associações de modalidade, distribuídos por mais de cinquenta modalidades desportivas. O desporto é um veículo de promoção de saúde e bem-estar, com resultados muito positivos na prevenção de doenças, tendo um forte impacto económico e social nos Açores, quer com a competição local, quer com os proveitos por via de todas as equipas que se deslocam para a Região.*

*Os clubes desportivos desempenham um papel fundamental na educação dos jovens, muitas vezes fazendo com que estes mesmos jovens não entrem no mundo das dependências. O fator social do associativismo é essencial para a Região.*

*Aos dirigentes desportivos é também reconhecido o papel desempenhado na organização da prática do desporto e na salvaguarda da ética desportiva. Nos dias de hoje, é cada mais difícil ser-se dirigente desportivo voluntário, num mundo cada vez mais virtual e fruto de alguma comodidade social vivida na atual sociedade em que vivemos, os dirigentes enfrentam desafios cada vez mais exigentes. A vida familiar e social dos dirigentes é fortemente afetada pelo tempo despendido em prol das coletividades que representam e que servem.*

*É necessário valorizar o dirigente desportivo voluntário, não apenas pelo trabalho desenvolvido, mas também pelos constrangimentos pessoais, familiares e profissionais, que tem pelo tempo que dispensa ao serviço do desporto e de toda a sua atividade. Nesse sentido, justifica-se inteiramente a existência de um Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores, no sentido de prever a dispensa parcial da atividade profissional, um regime de marcação de férias específico, a criação de horários de trabalho adequados ao exercício das funções no dirigismo, seguros e apoio à formação.*



*Acréscie que, na sequência da crise pandémica, se registou, entre 2020 e 2021, uma quebra acentuada (31%) no número de dirigentes desportivos em atividade nos Açores, o que pode ter um impacto negativo no índice da prática desportiva entre os jovens e do desenvolvimento saudável destes através do Desporto”.*

---

### PROCESSO EM ANÁLISE

---

A Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2023, deliberou proceder à audição do membro do Governo com competência na matéria, bem como solicitar pareceres escritos a todas as associações de todas as modalidades desportivas dos Açores.

Ademais, importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, nos termos e para os efeitos das alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 469.º do Código do Trabalho, foram cumpridos os procedimentos previstos nos artigos 472.º a 475.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, a Comissão deu provimento aos procedimentos suprarreferidos e, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, colocou o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação pública, no período de 17 de fevereiro a 20 de março de 2023.

- **Audição da Secretária Regional da Saúde e do Desporto, ocorrida no dia 27 de abril de 2023:**

Após uma breve apresentação do projeto por parte do deputado Paulo Gomes (PSD), a Secretária Regional Mónica Seidi elogiou a iniciativa por ter como objetivo proteger aqueles que prestam um serviço aos clubes da Região, um âmbito que move muitos jovens açorianos. Trata-se de um documento que apresenta não só em deveres, mas também de direitos dos agentes desportivos e promove formação a estes.

De acordo com a governante, o preâmbulo do documento apresenta números que são bastante esclarecedores e que evidenciam a necessidade de regulamentar este cargo de dirigente desportivo voluntário. A título de curiosidade, a Secretária Regional deu nota que, em 2021, nos Açores estavam registados cerca de 1031 agentes desportivos não praticantes, sendo as ilhas com maior expressão a Terceira, São Miguel e Pico. Na ótica da responsável



pela pasta do Desporto, os Açores estavam a ficar para trás nesta matéria, pelo que o Governo está disponível para acolher a iniciativa, analisando-a à luz dos pareceres que possa vir a receber, se for o caso.

Concluiu, dizendo que “números vão ao encontro da pretensão do diploma, daquilo que é pretensão dos grupos parlamentares e o Governo Regional está disponível para analisar a proposta.”

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se o deputado Paulo Gomes (PSD), que em jeito de comentário referiu as mais-valias da proposta, apelando a que todos os partidos se unissem na defesa desta causa.

Relembrou que um cargo desta natureza exige muito dos dirigentes, que não raras vezes sacrificam a família para poderem desempenhar as suas funções nos clubes, daí ser cada vez mais difícil os clubes conseguirem angariar dirigentes. A corroborar a sua afirmação, o deputado informou que, em 2021, houve uma quebra de cerca de 470 dirigentes desportivos registados em relação a 2020. Para o deputado social-democrata, este é o início de um processo que no futuro poderá ser aprofundado, até porque há benefícios que gostaria de ver contemplados, mas que estão na esfera do Governo da República, como questões ligadas às reformas.

A Secretária Regional comungou da opinião explanada pelo proponente da iniciativa, sublinhando a pertinência da proposta, dado que irá vai dotar os dirigentes e também os clubes de ferramentas para resolução de problemas que surjam diariamente.

Por fim, cabe mencionar que, no âmbito da respetiva apreciação pública, não se regista a entrada de qualquer parecer nos Serviços desta Assembleia Legislativa, tendo, no entanto, sido rececionados, no âmbito dos pareceres solicitados a todas as associações de todas as modalidades desportivas dos Açores, os que abaixo se elencam:

- União das Associações de Andebol dos Açores;
- ARDEA;
- Sport Clube Vilanovense;
- Associação de Karaté dos Açores;
- Associação de Atletismo de São Miguel;
- Associação de Voleibol da Ilha das Flores;
- Associação Regional de Vela dos Açores.



---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO**

---

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda abstém-se com reserva de posição para plenário.

---

**VOTAÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer **de abstenção** com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do CH emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL emite parecer **de abstenção** com reserva de posição para plenário.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 8 de maio de 2023.

A Relatora

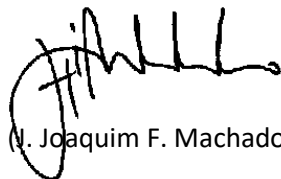
(Délia Melo)



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A este relatório são anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente



(N. Joaquim F. Machado)

## Luis Morais

---

**De:** União das Associações de Andebol dos Açores <uniaoooo@gmail.com>  
**Enviado:** 1 de março de 2023 21:43  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Associação de Andebol de São Miguel; Associação de Andebol de Santa Maria;  
Associação de Andebol da Ilha Terceira  
**Assunto:** Parecer Estatuto Dirigente Desportivo Voluntário  
**Anexos:** UAAA Parecer DIRIGENTES DESP\_signed.pdf

Boa tarde,

conforme vossa solicitação a esta associação regional ( **União das Associações de Andebol dos Açores**), junto se remete, o nosso Parecer sobre o assunto referido.

Desde já se informar, que pelo facto da vossa solicitação também a algumas associações de ilha , o presente parecer, incorpora a concordância da **Associação de Andebol da ilha Terceira, Associação de Andebol da ilha de Santa Maria e a Associação de Andebol de São Miguel.**

Assim, á vossa consideração, para posterior análise do parecer.

Com os melhores Cumprimentos,

A Direção  
Paulo Resendes



União das Associações de Andebol dos Açores

**União das Associações de Andebol dos Açores**  
**Rua Dr. Luís Bettencourt n.º 90**  
**Santa Maria - Açores**  
**9580-529 Vila do Porto**  
**NIF 512042497**

**Agrega o trabalho associativo de:**



**Com Apoio de:**





Parecer sobre o

*“Projeto de decreto legislativo regional - Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores “*

- 1 -

Desde logo, valorizar o reconhecimento desta atividade pela proposta apresentada na ARLA, através dum estatuto próprio. Atividade que infelizmente, tem pouco reconhecimento nas nossas ilhas, mas de muito relevo na atividade desportiva e como referido no projeto, com forte impacto na vida/saúde dos Açorianos. Contudo, dar também, o devido reconhecimento a quem idealizou, a atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, através das Galas do Desporto Açoriano, pois é um facto, que o dirigente desportivo nos Açores, é o único agente desportivo, que maioritariamente nem é recompensado financeiramente pela atividade que desenpanho, assim, é pelo menos reconhecido pela sua longevidade e/ou atos em prol da atividade desportiva.

Relativamente ao projeto apresentado, agradecer e valorizar o pedido de parecer às entidades com gestão nestas matérias, desde logo as associações desportivas, e onde se inclui, esta associação regional (União das Associações de Andebol dos Açores).

Assim, e após a devida análise ao projeto, e que também tiveram em conta várias das nossas abordagens (movimento associativo) sobre estas temáticas (desde logo em reuniões com a própria “direção regional com competência em matéria de desporto”, neste caso a Direção Regional do Desporto, onde o atual documento foi preparado, e que decerto será resultado de muita auscultação aos diferentes organismos desportivos da região). Maioritariamente do “projetado, vai ao encontro do debatido”, contudo, e em alguns pontos parecidos, que carece de melhor esclarecimento e eventual ponderação da entidade legisladora, ARLA. Desde logo:

- **Alínea a) do Ponto 1 do art.º2** – tendo sido um documento preparado pela DRD, entende-se ser um contrassenso, a própria entidade e conforme já divulgado, a curto prazo ter intenção de retirar dos contratos programas com as entidades desportivas, “*a obrigatoriedade de contrato com a DRD*” ou seja, a DRD reconhece e bem, que poderão existir entidades, que não tenham intenção de protocolar com o DRD/GR qualquer contato ou até contrato, como tal, qualquer atleta/treinador/dirigente, pode estar inscrito na sua federação desportiva, sem ter qualquer ligação á DRD/GR. Como tal, a obrigatoriedade de estar “inscrito” na DRD, julga-se que deve ser bem ponderado, pois o rumo da DRD, neste contexto, não vai neste sentido.

- **Alínea b) do art.º3 e o ponto 3 do art.5º**, a diversidade de dirigentes desportivos, terá que se ter em conta, nas diferentes atividades – (a título de exemplo, aquele “diretor” dum clube desportivo/associação que foi eleito pelos sócios, que tem isso mesmo uma ação diretiva; e/ ou aquele dirigente desportivo, que faz parte duma seção dum clube que participa por exemplo com regularidade em competições nacionais, por exemplo, no Hóquei, Futebol, Andebol e outras, em que quinzenalmente se tem de deslocar com a equipa ao continente ou a outras ilhas. Ao logo do projeto se percebe esse facto, se limita a estes clubes/associações a terem só um Dirigente nestas circunstancias. Será facilmente perceptível que sendo voluntário, a possibilidade de estar quinzenalmente disponível, não é de facto exequível, e assim se for aplicado este projeto, o clube/associação ficam limitados a um elemento com essa possibilidade, pois os restantes não podem ser enquadrados nestas “regalias do estatuto” para os dirigentes deste clube/associação.

- **Ponto 1 do art.º7º - Horário** – compreende-se a necessidade de genericamente ficar estabelecido esta possibilidade, mas fica a ponderação da exequibilidade desta possibilidade, qualquer entidade promover um horário específico para um determinado

colaborador/Dirigente Desportivo Voluntário, poderá abrir um leque de diferentes “discriminações positivas ou negativas no seio laboral;

- Alínea a) do Ponto 2 do art.º9º - Faltas – Julga-se que num documento com carácter legislativo-regional, não deverá dar um “aspecto discriminatório de ilhas grandes ou ilhas pequenas (clubes grandes e clubes pequenos), será exequível exigir a um clube da ilha do Corvo, por exemplo como foi no caso do Futsal em que a ilha não consegue de forma alguma ter associações/clubes com 250 atletas? ou seja o dirigente desportivo, fica em plena desvantagem perante os seus homólogos das restantes equipas de outras ilhas maiores que tem essa possibilidade. ( o trabalho e até a própria logística das ilhas mais pequenas levará a estes dirigentes, ter necessidade de faltar mais que as restantes ilhas, exemplo qualquer equipa do Corvo ou de Santa Maria para se deslocar a outra ilha no mínimo e caso não exista possibilidade de ligação neste dia, terão de despende mais dias na ida e na vinda.

- Ponto 4 do art.º9 - Faltas – o trabalho associativo para um universo de 100 ou 101 atletas ou até 150, não é muito diferente, como tal julga-se a devida ponderação nestes quocientes;

- Art.º 12º - Férias – concordamos, contudo a semelhança do horário, compreende-se a necessidade de genericamente ficar estabelecido esta possibilidade, mas fica a ponderação da exequibilidade desta possibilidade, qualquer entidade promover um mapa de férias com regalias para um determinado colaborador/Dirigente Desportivo Voluntário, poderá abrir um leque de diferentes “discriminações positivas ou negativas no seio laboral;

- **Art.º 13º - Formação**- á semelhança de outra legislação regional, e conforme um ponto anterior, julga-se, que como diploma de caracter regional, e para não discriminar nenhuma associação/clube/ilha, deveria constar na redação deste artigo “*A direção regional com competência em matéria de desporto, promove, no âmbito das suas competências, ações regulares de formação dos dirigentes desportivos voluntários, em todo o arquipélago, (...)”*, algo, que assim, não discrimina as entidades das ilhas mais pequenas, ficando essas sem formação, como infelizmente acontece como regularidade.

Novamente congratular, os promotores da presente iniciativa, estando ao dispor por outros contributos que entendam uteis da parte desta associação regional.

Vila do Porto, 1 de março 2023

**A Direção**

Assinado por : **Paulo Jorge Moura Resendes**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.03.01 21:25:33-01'00'

## Luis Morais

---

**De:** sportclube vilanovense <vilanovensesportclube@gmail.com>  
**Enviado:** 6 de março de 2023 14:23  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** SC Vilanovense

Exmos. Srs.,

A Direção do SC Vilanovense vem por esta via dar o seu parecer favorável, Projeto de decreto legislativo regional | Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores.

Pois achamos que por demais importante a valorização do Dirigente Desportivo Voluntário, como de todos os Dirigentes de instituições da nossa sociedade civil. Essa pessoas desempenham um papel extremamente importante para as comunidades onde as instituições se inserem, na maioria dos casos com muitas perdas, quer para a sua vida pessoal, quer para a vida dos seus familiares.

Com os melhores cumprimentos,

João Fagundes

## Maura Soares

---

**De:** aviflores@sapo.pt  
**Enviado:** 30 de março de 2023 10:11  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Rui Silva  
**Assunto:** Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores"

**Importância:** Alta

Ex.mo. Senhor,

Rui Silva

Sobre a proposta de Projeto de decreto legislativo regional Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores. Podemos referir o seguinte:

Será um importante passo no reconhecimento da importância e do papel do Dirigente Desportivo na RAA. Sendo um projeto inicial penso que se adequa, contudo poderia ter sido um pouco mais ambicioso no que concerne ao usufruto de regalias apenas por 1 dos Dirigentes Executivos, devendo este critério ser atribuído e alargado, conforme também à imagem de outros Artigos apresentado na presente proposta, pelo número de praticantes inscritos; número de modalidades dinamizadas e pelos níveis competitivos enquadrados.

Sabemos também que 4 horas mensais, não chegam minimamente para resolver diversos problemas que por vezes acontecem com os Clubes e Associações, sendo muitas das vezes as Entidades Patronais e Chefes de Serviço condescendentes em relação ao acumular destas tarefas no expediente dos seus funcionários, pelo que deveria usufruir das horas correspondentes a um dia de trabalho por mês.

Contudo, caso este Estatuto seja aprovado e não sofra qualquer alteração, será desde já um ganho e uma vitória para o Desporto Regional e em especial, para a Saúde, pois os gastos infundáveis nesta área, só podem ser travados por boas práticas desportivas e através da promoção de hábitos de vida saudáveis. Por isso todos os gastos realizados pelo orçamento regional no desporto, tem a sua repercussão económica na diminuição dos gastos na saúde.

Com os melhores cumprimentos.

A Direção da AVIF  
Raimundo Lima  
João Quaresma

----- Mensagem de Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)> -----

Data: Tue, 28 Feb 2023 11:38:51 +0000

De: Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores"

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Direção da Associação Desportiva,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e Iniciativa Regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 [www.alra.pt](http://www.alra.pt)



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

----- Fim da mensagem de Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)> -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO ESPECIALIZADA  
PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Data:** 28/03/2023

**Nossa referência:** XX.1 – 061/2023

**Assunto:** PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 81/XII - "ESTATUTO DO DIRIGENTE DESPORTIVO VOLUNTÁRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Exmos. Senhores,

Para satisfazer o solicitado por V.Ex.<sup>a</sup>, através da vossa referência S/595/2023, data de 28/02/2023, vimos remeter, apenso a este documento, a proposta de parecer, da Direção da Associação Regional e Vela dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores".

Com os melhores cumprimentos.

**PELA DIREÇÃO**

Jorge Macedo

MS

Associação Regional de Vela dos Açores

E-mail: [arvazores@sapo.pt](mailto:arvazores@sapo.pt) - Website: [www.velazores.com](http://www.velazores.com)

Centro Associativo Manuel de Arriaga, Rua Marcelino Lima, 9900-122 HORTA

Tel: 292 392 186 Telem: 961 945 173



Governo dos Açores





**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ESTATUTO DE DIRIGENTE DESPORTIVO VOLUNTÁRIO NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**RESUMO**

A proposta apresentada define o dirigente desportivo voluntário como aquele que desempenha funções executivas, no âmbito das respetivas entidades desportivas (associação de modalidade, associação multidesportiva ou clube desportivo), não auferindo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho das suas funções;

As medidas de apoio agora propostas aos dirigentes desportivos voluntários nos Açores correspondem à possibilidade de poderem ser estabelecidos horários específicos nos locais de trabalho para o desempenho de funções nas entidades desportivas, que já estava previsto no Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro;

As medidas de apoio agora propostas correspondem à possibilidade de dispensa da atividade profissional para desempenho das funções dirigentes, já previsto no Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro, e também já previsto no Decreto Legislativo Regional nº 9/2000/A, de 10 de maio;

As medidas de apoio agora propostas correspondem à possibilidade de preferência na marcação de férias, que já estava previsto no Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro e na Lei nº 20/2004, de 5 de junho;

As medidas de apoio agora propostas correspondem à possibilidade de gozo de crédito de horas mensais para o dirigente associativo voluntário, que já estava previsto na Lei nº 20/2004, de 5 de junho, mas que esta proposta

tornou mais restritiva, em termos do número de horas e de escalões de associações;

As medidas de apoio agora propostas correspondem à possibilidade de gozo de crédito de horas mensais para o dirigente voluntário dos clubes desportivos, que é novo mas que é manifestamente insuficiente e que se aplica apenas e tão só a um dirigente desportivo, contrariamente ao que se verifica na Madeira que já há vinte anos atrás considerou um maior número de horas mensais a ser gozado e para ser aplicado a dois dirigentes desportivos;

As medidas de apoio agora propostas correspondem à promoção de ações e formação aos dirigentes desportivos voluntários, já previstas no Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro, embora agora seja criado um regime de obrigatoriedade de frequência de uma ação de formação para se ser beneficiário das medidas de apoio;

Não é feita qualquer referência nesta proposta ao seguro de acidentes pessoais e respetivo valor, já previsto no Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro, e na Lei 20/2004, de 5 de junho, não sendo feita também qualquer referência à existência de um gabinete de apoio técnico aos dirigentes desportivos, já previsto no Decreto-Lei referido;

## CONCLUSÕES

Considerando o Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro, que estabelece o regime de apoio aos dirigentes desportivos em regime de voluntariado;

Considerando a Lei nº 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o estatuto do dirigente associativo voluntário;

Considerando o Decreto Legislativo Regional nº 9/2000/A, de 10 de maio, que define o regime jurídico de dispensas de serviço efetivo de funções nos Açores, por períodos limitados, para participação, enquanto dirigentes associativos, em atividades da responsabilidade da respetiva estrutura federativa;

Considerando que esta proposta para o estatuto do dirigente desportivo voluntário na Região Autónoma dos Açores é apresentada com um atraso de 25 anos em relação àquele Decreto-Lei e com um atraso de 20 anos em relação à nossa congénere da Madeira, cujo diploma próprio que estabelece o estatuto do dirigente desportivo naquela Região se encontra em vigor desde o ano de 2002, através do Decreto Legislativo Regional nº 19/2002/M, de 16 de novembro, e que foi entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional nº 5-A/2022/M, de 18 de março;

Considerando que nestes vinte anos, a atividade desportiva na Região teve um incremento exponencial e com isso o avolumar das responsabilidades dos dirigentes desportivos e associativos, sobretudo os voluntários, entendidos como parceiros do processo de desenvolvimento global do desporto açoriano, requerendo maior empenho daqueles que assumem a missão de dirigir associações e clubes desportivos.

Considerando que as participações de equipas e seleções açorianas em provas de competição desportivas nacionais e internacionais também têm vindo a aumentar, pelo que as funções de preparação e acompanhamento de formações desportivas também colocaram novas exigências aos dirigentes desportivos e associativos, exigindo-lhes maiores disponibilidades e novas competências.

Considerando também que, ao aumento das exigências do sistema desportivo e que são definidas pelos poderes públicos não tem correspondido

o reconhecimento e o incentivo que os dirigentes desportivos e associativos merecem, tanto mais que essas exigências são feitas em nome do valor da necessária colaboração dos poderes públicos com o associativismo desportivo, definidas na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que, nos últimos anos, agravado pela crise pandémica que se registou, em 2020 e 2021, se vem assistindo a um grave e preocupante abandono dos dirigentes desportivos e associativos na Região Autónoma dos Açores, tendo-se registado já uma quebra de 31% no número de dirigentes em atividade, nos anos de 2020/2021, situação essa que não se prevê seja invertida nos próximos anos e que tenderá a ser ainda mais alarmante;

Considerando que a proposta agora apresentada é desadequada, demasiado restritiva, não tendo em conta a realidade atual que se vive nos Açores, não se vislumbrando na mesma qualquer iniciativa, estratégia ou visão para travar o atual abandono e promover e desenvolver o dirigismo desportivo e associativismo, sobretudo o voluntário.

A Associação Regional de Vela dos Açores dá parecer negativo à proposta de Decreto Legislativo Regional para o estatuto do dirigente desportivo voluntário na Região Autónoma dos Açores, realçando o seguinte:

a) - Esta proposta colide e é contrária, em muitos aspetos, à Lei 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o estatuto do dirigente associativo voluntário, para além de ser mais restritiva, colidindo igualmente, em alguns aspetos, com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 9/2000/A, de 10 de maio;

b) - Esta proposta limitou-se a aplicar, na Região Autónoma dos Açores o diploma da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo

Regional nº 5/2022/M, de 18 de março), sendo ainda mais restritiva do que aquele;

c) - Esta proposta não se adequa, de forma alguma, à necessidade atual e real de apoio ao dirigismo desportivo e associativo na Região, tendo em conta a realidade que atualmente atravessamos, sendo patente a restrição e a limitação ao parco apoio que se pretende facultar ao dirigente desportivo e associativo açoriano, em regime de voluntariado;

d) - Trata-se de uma proposta mal elaborada, mal fundamentada e com vários erros e contradições nos artigos que a compõem, a saber:

## PREÂMBULO DA PROPOSTA DE DIPLOMA

1 - Não é feita qualquer referência à Lei nº 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o estatuto do dirigente associativo voluntário, parecendo-nos haver alguma mistura de conceitos e apoios numa proposta que se quer referir e apoiar o dirigente desportivo voluntário, mas que também abrange o dirigente associativo voluntário, tendo um artigo específico para aplicação subsidiária desta Lei, para além de que, alguns aspetos são contrários a essa Lei. Entende-se que, a ser incluída nesta proposta regional apoios e medidas mais vantajosas para o dirigente associativo regional, face ao previsto a nível nacional, se calhar justificar-se-ia essa "mistura", mas efetivamente não é o que se verifica, pois esta proposta é muito mais restritiva, por exemplo em termos de faltas e créditos de horas do que a nível nacional para os dirigentes associativos, contrariando essa lei nacional. A referência a esta Lei surge apenas no artigo destinado a regime subsidiário;

2 - Não é feita, nesta proposta, qualquer menção à Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº 1/90, de 13 de janeiro), cujo artigo 13º releva a



importância da atividade do dirigente desportivo, determinando que sejam garantidas as condições necessárias à boa prossecução das suas funções, devendo ser estabelecidas medidas de apoio ao dirigente desportivo em regime de voluntariado;

3 - Não é feita qualquer referência ao Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro, que estabelece o estatuto do dirigente desportivo em regime de voluntariado, no qual se encontram previstas medidas de apoio ao desempenho desses dirigentes desportivos;

4 - Não é feita qualquer referência à pouca aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores do estatuto do dirigente desportivo em regime de voluntariado, instituído pelo Decreto-Lei acima referido, devendo ser referidas as áreas em que o mesmo se aplica e aquelas em que não se aplica, devidamente justificadas, o que leva a que a existência de um normativo específico para os Açores venha criar condições mais favoráveis ao apoio ao desempenho que estes agentes pretendem otimizar e que a sociedade açoriana deseja mais eficaz;

5 - Não é feita qualquer referência ao avolumar das responsabilidades a que estão cada vez mais sujeitos os dirigentes desportivos voluntários, derivado do aumento das atividades desportivas nos últimos anos. Não é feita qualquer referência à maior participação de equipas e seleções açorianas em provas de competição desportivas nacionais e internacionais, colocando novas exigências aos dirigentes desportivos. Não menos importante deveria ser também aqui realçado o aumento das exigências do sistema desportivo que se vem assistindo nos últimos anos e que são definidas pelos poderes públicos, a que não tem correspondido o reconhecimento e o incentivo que os dirigentes desportivos merecem. (ver



Decreto Legislativo Regional nº 19/2002/M, de 16 de novembro - define o estatuto do dirigente desportivo da Região Autónoma da Madeira);

6 - É referido no preâmbulo desta proposta que nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, se propõe a aprovação do projeto de Decreto Legislativo Regional, não havendo qualquer identificação da legislação vigente e nem quais os termos estatutários e regimentais aplicáveis;

### ARTIGO 1º (Objeto)

7 - Tendo em conta o que legislou a Região Autónoma da Madeira, convém questionar a razão de se estabelecer, nos Açores, um estatuto de dirigente desportivo, apenas quando este é exercido em regime de voluntariado, na medida em que os dirigentes desportivos profissionais existem e também deveriam beneficiar de apoios, no que se refere aos seguros de acidentes pessoais em deslocações ao estrangeiro e à formação sobre as matérias consideradas de interesse;

### ARTIGO 2º (Âmbito de aplicação)

8 - Talvez devessem ser aqui incluídas nas entidades, para além das associações e clubes desportivos, os outros entes organizadores e promotores de atividades desportivas, desde que cumprindo com o previsto para o registo das entidades e reconhecidas como tal pelo membro do governo com atribuições no setor do desporto;



## ARTIGO 3º (Definições)

9 - Deveria haver uma definição para dirigente desportivo "aquele que desempenha funções executivas, no âmbito das respetivas entidades desportivas";

10 - Alínea b) - A definição de dirigente desportivo voluntário deveria ser: "o dirigente desportivo que não auferir qualquer tipo de remuneração pelo desempenho das suas funções.....";

11 - Deveria ser acrescentado um ponto 2 a este artigo com a seguinte redação: "O disposto no número anterior aplica-se ainda aos membros das comissões administrativas nomeadas na sequência da dissolução dos respetivos órgãos executivos", para salvaguarda das situações em que isto acontece e em que os membros dessas comissões administrativas devem igualmente ser considerados para efeitos desta proposta de diploma, tal como refere o Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro;

12 - Poderia ou não ser aqui acrescentada a definição para dirigente desportivo profissional;

## ARTIGO 4º (Equiparação)

13 - A redação do ponto 1 deste artigo poderia ser (ver estatuto da Madeira): "Para os efeitos deste diploma, a requerimento da entidade desportiva em que se integram e dirigido à direção regional com competência em matéria de desporto, pode ainda ser equiparado a dirigente desportivo (só assim se incluir o voluntário e o profissional, ou então deve referir dirigente desportivo voluntário), aquele que desenvolva funções de responsabilidade diretiva apesar de não fazer parte dos respetivos órgãos executivos";

14 - Não concordamos que a direção regional com competência em matéria de desporto tenha que aprovar a equiparação de um dirigente





desportivo, uma vez que esta é uma matéria exclusiva dos clubes desportivos e associações, apresentando e comunicando apenas as justificações para esse efeito. Nada é referido nesta proposta sobre a substituição de um dirigente desportivo voluntário;

## **ARTIGO 5ª (Registo dos dirigentes desportivos)**

15 - O título deste artigo deverá ser "Registo dos dirigentes desportivos voluntários" e não apenas Registo dos dirigentes desportivos (a não ser que se pretenda incluir o dirigente desportivo profissional);

16 - O ponto 1 deste artigo deveria ter a seguinte redação: "Os dirigentes desportivos voluntários são inscritos, através da entidade a que se encontram vinculados, no registo de dirigentes desportivos voluntários que a direção regional com competência em matéria de desporto organiza e mantém atualizado, para efeitos da aplicação do presente diploma";

17 - A redação do ponto 2 deste artigo deveria ser: "A inscrição no registo a que se refere o nº 1 é condição indispensável para acesso às medidas previstas neste diploma";

18 - O ponto 3 deste artigo remete apenas para benefício do gozo do direito referido no artigo 8º. Pensamos que deveria ser feita remissão também para o artigo 7º - Horário específico, artigo 9º - Faltas e créditos de horas, artigo 12º - Marcação de férias e artigo 13º - Formação, ou então nesse ponto não deveria ser feita qualquer menção a qual o direito de que goza;

19 - No ponto 3 deste artigo quando é referido que o beneficiário das medidas previstas neste diploma corresponde apenas a um dirigente por entidade desportiva deverá ser referido que se aplica a um dirigente desportivo voluntário. Para além disso, esse dirigente desportivo, no caso da

entidade desportiva ser uma associação, e de acordo com o previsto na Lei n.º 2/2004, de 5 de junho tem que ser o presidente da direção ou outro designado pela direção e aqui nesta proposta nada é referido neste aspeto;

20 - Tendo em conta o já referido no preâmbulo desta proposta, onde é mencionado que se registou uma quebra acentuada no número de dirigentes desportivos em atividade nos Açores (31% entre 2020 e 2021), o que está agora a ser proposto, em termos do número de beneficiários destas medidas (1) não inverte, de forma alguma, o cenário anteriormente descrito, cenário esse que se repetirá em 2022 e anos seguintes, na nossa opinião. Por outro lado, não se compreende porque na Região Autónoma da Madeira, o seu estatuto do dirigente desportivo, de há vinte anos atrás, já apoiava 2 dirigentes desportivos e agora continua a apoiar dois dirigentes e com mais créditos de horas. Assim propomos a seguinte redação para o ponto 3 deste artigo: "No início de cada época, as entidades desportivas comunicam por escrito à direção regional com competência em matéria de desporto os dirigentes desportivos voluntários ou equiparados, beneficiários das medidas previstas neste diploma";

21 - Não concordamos que no ponto 5 seja referida a necessidade de entrega de prova de situação fiscal e contributiva regularizada no início de cada ano civil, mas sim aquando do envio para registo dos dirigentes desportivos voluntários, ou seja, no início de cada época;

22 - Nada é dito neste artigo que o dirigente entretanto comunicado possa vir a ser substituído por outro dirigente desportivo, por deliberação da direção, noutras situações que não as referidas no ponto 4;

## ARTIGO 7º (Horário específico)

23 - A parte final do ponto 1 deste artigo deveria ser: "...adequado ao exercício das suas funções de dirigente desportivo voluntário";

24 - No ponto 2 deste artigo faltou a palavra "Quando **tal** for solicitado...";

## ARTIGO 8º (Dispensa da atividade profissional)

25 - No ponto 1 faltou referir que o aviso prévio é efetuado à entidade patronal. Nos restantes diplomas, nacionais e da Madeira, a antecedência mínima para comunicação é de 48 horas e aqui é de 72 horas. Porquê?

26 - Sugere-se a alteração da redação do ponto 2 tendo em conta o referido anteriormente para o artigo 5º (dois dirigentes desportivos em vez de um);

27 - A parte final do ponto 3: "...bem como o número de horas a utilizar para exercício das suas funções dirigentes" parece confundir-se com o teor do artigo 9º (faltas e créditos de horas);

28 - Não se percebe muito bem o alcance deste artigo, em termos de dispensa da atividade profissional, no que respeita a atividades regionais, tendo em conta o referido no artigo 6º dos direitos: "o regime de crédito de horas previsto no presente diploma não prejudica a aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 9/2000/A, de 10 de maio, que é o regime jurídico de dispensas de serviço efetivo de funções, por períodos limitados, participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas);

29 - De acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 9/2000/A, de 10 de maio, a dispensa para participação é só limitada ao número de dias e aqui é limitada ao número de beneficiários (um). Qual dos dois diplomas prevalecerá, nessas situações?



## ARTIGO 9ª (Faltas e créditos de horas)

30 - No ponto 2 deste artigo é proposto, pela primeira vez, um crédito de horas para o dirigente de clubes desportivos;

31 - O número de créditos proposto para o dirigente de um clube desportivo é insuficiente e não concordamos que seja apenas para um, não se percebendo como será aferido se estes clubes promovem atividades em mais de três modalidades desportivas, para ser aumentado esse crédito. Na Região Autónoma da Madeira os escalões de clubes por número de praticantes é diferente e são concedidas mais horas de créditos, a um máximo de dois dirigentes, por entidade desportiva, entendendo-se existir nesta proposta, mais uma vez, uma restrição a esse apoio. O regime da Madeira que vigorava já há vinte anos era um regime mais vantajoso do que a proposta agora apresentada. O regime atualmente em vigor na Madeira, desde o ano de 2022, veio beneficiar ainda mais os seus dirigentes desportivos, ao contrário desta proposta para os Açores (no primeiro escalão a Madeira dá um crédito de 6 horas mensais a um dirigente e 3 horas mensais a outro e a proposta açoriana dá nesse primeiro escalão 3 horas mensais a apenas um dirigente; no último escalão da Madeira, é dado um crédito de 12 horas mensais a um dirigente e 6 horas mensais a outro e esta proposta para os Açores, no último escalão dá 5 horas mensais a um dirigente!);

32 - Na proposta da Região faz todo o sentido existir o mesmo número de escalões previstos no diploma da Madeira (4 na Madeira e 2 nos Açores) porque, de acordo com o número de praticantes, é dada a possibilidade de gozo de mais horas de crédito;

33 - No ponto 4 deste artigo é referido, incorretamente, que as associações de modalidade ou multidesportivas têm praticantes. O que as associações possuem são associados (clubes filiados) e não praticantes;

34 - No que respeita aos créditos de horas concedidos aos dirigentes associativos voluntários, o seu número é inferior ao estabelecido na Lei 20/2004, de 5 de junho, para além de serem estabelecidos escalões de associações diferentes do estabelecido na Lei nacional. O primeiro escalão das associações para obtenção de crédito de horas são associações com 100 associados. Parece-nos que, na Região, ao contrário do que é verificado no Continente, não existam associações com mais de 100 e muito menos com mais de 1000 associados e por isso os escalões propostos para mais créditos de horas nunca serão utilizados pelos dirigentes associativos da Região;

35 - Para além disso não se compreende porque os dirigentes desportivos voluntários dos clubes desportivos têm mais horas de crédito do que os das associações desportivas ou multidesportivas;

36 - Não é referido neste artigo como é que é feita a comunicação à entidade patronal das horas que o dirigente desportivo voluntário pretende usufruir no mês em causa;

37 - Propõe-se a seguinte redação ao ponto 2 deste artigo: "O disposto no número anterior aplica-se a um máximo de dois dirigentes por entidade desportiva, nas seguintes condições, tal como estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 5-A/2022/M, de 18 de março;

a) Entidades desportivas até 250 praticantes desportivos - crédito de 6 horas por mês;

b) Entidades desportivas com 251 a 500 praticantes desportivos - crédito de 8 horas por mês;

c) Entidades desportivas com 501 a 1000 praticantes desportivos - crédito de 10 horas por mês;

d) Entidades desportivas com mais de 1000 praticantes desportivos - crédito de 12 horas por mês;

38 - À semelhança do diploma da Madeira deveria haver um ponto neste artigo a referir que o segundo dirigente desportivo voluntário, goza de metade do crédito de horas definido no ponto 2 deste artigo;

39 - Deveria aqui ser referido que o órgão executivo da entidade desportiva delibera qual dos dois elementos fica privilegiado com o regime mais vantajoso, para efeitos de crédito de horas mensais;

40 - O ponto 4 deste artigo deveria ter a seguinte redação, à semelhança do diploma da Madeira: "Às associações regionais de modalidade e multidesportivas com mais de 10 clubes filiados é acrescida uma hora aos créditos de horas fixadas no ponto anterior", que é muito mais justo e beneficiador para o dirigente associativo, comparativamente com a Lei Nacional e com a proposta agora apresentada, esta última apresentando um número absurdo de associados nos escalões introduzidos e que não correspondem à realidade dos Açores;

### **ARTIGO 11º (Regime de faltas)**

41 - Não se compreende o alcance do ponto 4 deste artigo;

### **ARTIGO 12º (Marcação de férias)**

42 - Propõe-se a seguinte redação para o artigo: "Os dirigentes desportivos voluntários gozam de um direito de marcação de período de férias adequado ao exercício da sua atividade nas entidades desportivas...";

8

## **ARTIGO 14º (Deveres dos dirigentes desportivos voluntários)**

43 - Na alínea g) falta completar, tal como referido no artigo 13º, que a ação de formação a ser frequentada também pode ser a ministrada por uma entidade desportiva;

## **ARTIGO 15ª (Aplicação subsidiária)**

44 - Não se percebe o teor deste artigo, no que respeita à subsidiariedade, até porque algumas das medidas aqui propostas, no que respeita ao dirigente associativo voluntário colidem e são mais restritivas ao aprovado na Lei 20/2004, de 5 de junho. As únicas matérias aqui não previstas e que constam daquela Lei são as referentes a tempo de serviço, a apoio jurídico e a seguros de acidentes pessoais;

45 - E a subsidiariedade com o Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio não existirá?

## **ARTIGO 16ª (Entrada em vigor e produção de efeitos)**

46 - Não se percebe porque a produção de efeitos depende da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores do ano subsequente ao da publicação do presente decreto legislativo regional. A intenção é adiar ainda mais um ano a entrada em vigor deste estatuto, até porque não é referido qualquer valor monetário em nenhum dos seus artigos que faça depender a entrada em vigor deste diploma da aprovação do orçamento;

## **ARTIGO .....**

47 - Não há nenhum artigo nesta proposta sobre seguros de acidentes pessoais/desportivos, tal como referido nos diplomas a nível nacional (Decreto-Lei nº 267/95, de 18 de outubro e Lei 20/2004, de 5 de junho) e tal

como referido no Decreto Legislativo Regional da Madeira - obrigatoriedade de seguro desportivo. Este é um assunto importante e que deve figurar neste diploma. Por outro lado, se for intenção de não figurar neste diploma, como será a cobertura de acidentes pessoais no caso de deslocações ao estrangeiro?

## ARTIGO .....

48 - Não há nenhum artigo nesta proposta sobre um gabinete de apoio técnico, tal como referido no diploma a nível nacional, e que se refere à criação ou existência de um gabinete técnico na direção regional com competência em matéria de desporto com a finalidade de prestar informação e consultoria a favor dos dirigentes desportivos, sobre questões que decorram da respetiva atividade;

## ARTIGO ....

49 - Não há nenhum artigo nesta proposta sobre a criação de isenções, regalias fiscais, sociais ou de outra natureza a serem proporcionadas aos dirigentes desportivos voluntários, pelo exercício da sua atividade, tal como vinha sendo referido há alguns anos a esta parte pela direção regional com competência em matéria de desporto, como sendo esta uma importante forma de manter e impulsionar o dirigismo desportivo e o associativo na Região Autónoma dos Açores;

## ARTIGO ....

50 - Não há qualquer artigo sobre a requisição de dirigentes desportivos voluntários, tal como referido no Decreto Legislativo Regional da Madeira (ver igualmente DLR 9/2000/A, de 10 de maio);



## ARTIGO...

51 - Não há qualquer artigo sobre a contagem do tempo de serviço e que está previsto na Lei nº 20/2004, de 5 de junho, não se percebendo se esse tempo de serviço deverá ser considerado para todos os dirigentes ou apenas para o dirigente inscrito na direção regional com competência em matéria de desporto.



## Luis Morais

---

**Assunto:** FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores"

---

**De:** Ardea Açores <[ardea.azores@gmail.com](mailto:ardea.azores@gmail.com)>

**Enviada:** 6 de março de 2023 11:29

**Para:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

**Assunto:** Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores"

Bom dia,

A ARDEA emite parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores"**

Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)> escreveu no dia terça, 28/02/2023 à(s) 10:38:

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Direção da Associação Desportiva,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e Iniciativa Regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

## Luis Morais

---

**De:** aka@sapo.pt  
**Enviado:** 21 de março de 2023 15:36  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** Parecer - Estatuto de Dirigentes Desportivo

Exmos Srs.

Informa-se que esta Associação atribui parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 81/XII - "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntariado da Região Autónoma dos Açores".

Com os melhores cumprimentos,

Ana Rita Pereira  
Presidente da Associação de Karaté dos Açores



## Luis Morais

---

**De:** AA São Miguel <smiguel@fpatletismo.org>  
**Enviado:** 21 de março de 2023 15:56  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** Sugestões sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 81/XII

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão,  
Dr. Joaquim Machado,

A Associação de Atletismo de São Miguel começa por lamentar o não envio atempado desta comunicação com sugestões sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 81/XII (PSD, CDS-PP, PPM) "Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores", por termos julgado que a data limita seria hoje, dia 21 de março e por termos tentado, ao máximo, o maior número de contributos possíveis para este DLR, que achamos da maior importância para o desporto da região.

É neste sentido que parabenizamos os proponentes desta proposta, dando um sinal que o poder político está atento ao desporto na Região e aos dirigentes desportivos das 9 ilhas dos Açores.

Apesar de termos achado curta esta iniciativa, achando que podia ter ido mais além, mas também sabendo que há medidas que não depende da Região, nomeadamente algum incentivo fiscal, estas são as alterações que achamos que o documento deveria sofrer:

### **Artigo 9º - Aumentar o número de horas:**

2 — As faltas justificadas dos dirigentes de clubes desportivos têm os seguintes limites, definidos em função do número de praticantes desportivos inscritos na respetiva Federação:

- a) Clubes desportivos até 100 praticantes - crédito de três horas por mês;
- b) Clubes desportivos com 101 a 250 praticantes - crédito de cinco horas por mês.
- c) Clubes desportivos com 251 ou mais praticantes - crédito de oito horas por mês.

4 — As faltas justificadas dos dirigentes de associações de modalidade ou associações multidesportivas têm os seguintes limites, definidos em função do número de praticantes inscritos:

- a) Associações desportivas ou multidesportivas até 100 praticantes desportivos – crédito até duas horas por mês;
- b) Associações desportivas ou multidesportivas com 101 a 500 praticantes desportivos – crédito até quatro horas por mês;
- c) Associações desportivas ou multidesportivas com 501 a 1000 ou mais praticantes desportivos – crédito até seis horas por mês.
- d) Associações desportivas ou multidesportivas com mais de 1001 ou mais praticantes desportivos – crédito até oito horas por mês.

### **Artigo 10.º - As horas serem acumuláveis para os meses seguintes:**

Cumulação de direitos

1 — O crédito de horas mensal não utilizado pelos dirigentes desportivos voluntários (**não**) é cumulável para os meses seguintes.

A realidade desportiva é muito diversificada e julgamos que este processo deveria ter tido um caminho inverso, tendo começado por ouvir os clubes e associações da região, no seu global. Isto porque esta associação só teve conhecimento desta iniciativa a quando da sua publicação. A quantidade de clubes com mais de 250 atletas na região é reduzida e a quantidade de associações com mais de 1000 atletas também ,por isso julgamos que não vai ao encontro da realidade desportiva açoriana. Nós podemos dizer isto, não por sermos prejudicados, pois temos um clube com mais de 200 atletas e a nossa Associação regista mais de mil atletas, mas por termos conhecimento de causa.

A sugestão de aumento de horas e de serem cumulativas é porque um dirigente pode num mês não ter atividade fora do seu horário laboral, mas no mês seguinte ter uma agenda mais intensa que obrigue a que tenha de sair em tempo de serviço.

Podemos dar um exemplo:

Um organizador de prova gere o seu tempo da melhor forma possível, tentando fazer o máximo que consegue fora de horas, mas há reuniões, obrigações legais, conferências de imprensa, responsabilidade de organização que, muitas vezes, não podem ser feitas fora do horário laboral e que obrigam a essa utilização de hora.

Uma outra situação que gostaríamos de alertar para futuras revisões e para constar nesta discussão é o seguinte: Os dirigentes desportivos são agentes mobilizadores do bem estar social e desportivo, sem que, na maior parte dos casos, queiram algo em troca. Há uma certa banalização tanto de quem é dirigente como do que este trata, mas há dirigentes com fortes responsabilidades tanto sociais como financeiras, não tendo, em algumas circunstâncias, as habilitações necessárias para aferir se estão a concretizar tudo dentro da legislação.

Acredito que possa haver más decisões, a maior parte por desconhecimento e não por má fé.

Por fim, gostaríamos de terminar com a máximo de que os dinheiros públicos não devem servir para pagar a profissionais do desporto, mas sim para promover o desporto na região. Um euro numa associação ou clube deve ser um investimento traduzido em 5 euros e não em dívida e os clubes, associações e respetivos dirigentes devem ser responsabilizados por isso, assim como os que gerem bem os dinheiros publicos devem ser parabenizados.

Disponíveis sempre para qualquer esclarecimento, despedimo-nos com os melhores cumprimentos e votos de bons trabalho,

P'la Direção da Associação de Atletismo de São Miguel  
Miguel Machado  
Presidente AASM